

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 1003/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano  
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
NATALIO DANIEL MORAES ( Repte ) contra  
BANCO DO EST. DO RIO G. DO SUL ( Regdo )

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de Opção do FGTS.

11-13-69  
11:14:00  
F. Lucena

Ref. 108  
T. S. A. 36.886 - 24.000 - 12/67  
AD.-

2  
90

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 1003/69  
Em 31/12/1969

Ilmo. Sr.

Juiz de Direito

M.D. Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Montenegro.

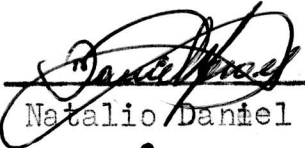
co, M... P... S...  
c... no

.st...er...

Eu, abaixo assinado, maior, solteiro, bancário,  
residente nesta cidade, venho requerer através dêste, que -  
seja marcada uma audiência para homologação de opção pelo -  
fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com o "BANCO DO ES -  
TADO DO RIO GRANDE DO SUL".

N/Têrmos espero deferimento.

Montenegro, 03 de dezembro de 1969.

  
Natalio Daniel Moraes.

CERTIDÃO

foi designado o dia 04 de 12 de 10 69 às 14,00  
horas para a realização de sua função, e que, nesta data, foi ciente o  
requerente.

Montenegro, 03 de dezembro de 10 69

CEBI: \_\_\_\_\_

*Geraldo Francisco*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

CIENTE

*[Handwritten Signature]*



3  
9/1

**PROCESSO N.º 1003/69.**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 69, às 14,15 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: NATALIO DANIEL MORAES, requerente, e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, requerido, para apreciação do processo em que o primeiro requer homologação / de rescisão do contrato de Trabalho que man, digo, para homologação da opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Presentes as partes, o requerido representado pelo chefe de serviço da agência local, sr. Luiz Lori Lompa. Com a palavra o requerente pelo mesmo foi dito que é empregado da requerido desde 1967, tendo resolvido agora optar pelas disposições do Fundo de Garantia. Disse conhecer ambas as legislações e tendo entendido ser mais interessante a chamada lei do Fundo de Garantia, resolvera optar como efetivamente opta no momento, pedindo fôsse essa opção homologada pela Junta. A requerida / disse nada ter em contrário à pretensão do requerente, tendo a Junta homologado a opção, passando o contrato de trabalho / do requerente a ser regido, a partir da presente data, pelas disposições da Lei 5.107. Custas "nihil". Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata que vai devidamente assinada.

*Rudá Hauschild Fonseca*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Morais Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Natalio Daniel Moraes*  
Requerente

*Luiz Lori Lompa*  
Requerido

*Geraldo Francisco Borges Luena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO, em 4-12-69

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

4  
#

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 1/70

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 1003/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **NATÁLIO DANIEL MORAES**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

NATALIO DANIEL MORAES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo .....)

referente a EMOLUMENTOS  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |     |  |                   |
|-----|--|-------------------|
| 1.  | da sentença .....                        | NCr\$ .....       |
| 2.  | da execução .....                        | NCr\$ .....       |
| 3.  | do agravo .....                          | NCr\$ .....       |
| 4.  | do contador .....                        | NCr\$ .....       |
| 5.  | do traslado .....                        | NCr\$ .....       |
| 6.  | do inquérito .....                       | NCr\$ .....       |
| 7.  | do recurso .....                         | NCr\$ .....       |
| 8.  | da certidão <u>CERTIDÕES - 2 -</u> ..... | NCr\$ <u>1,00</u> |
| 9.  | do depósito prévio .....                 | NCr\$ .....       |
| 10. | Impresso .....                           | NCr\$ .....       |
| 11. | .....                                    | NCr\$ .....       |
| 12. | .....                                    | NCr\$ .....       |
| 13. | .....                                    | NCr\$ .....       |
| 14. | .....                                    | NCr\$ .....       |
| 15. | .....                                    | NCr\$ .....       |
|     | <b>TOTAL</b> .....                       | NCr\$ <b>1,00</b> |

HUM CRUZEIRO NOVO ; .....

(Por extenso)

MONTENEGRO 13, de janeiro de 1970

Bertram Roque Ledur - Of. J.d. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO  
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

13/01/70

COPIÓNARIO

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66